

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1484



#### **REQUERIMENTO Nº 631/2017**

Código: M199903477/1484

REQUER INFORMACÕES DO **PODER EXECUTIVO** REFERENTES A LEI MUNICIPAL Nº 5044, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA DE **INCENTIVOS** USO DE **ENERGIA** AO SOLAR NAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O aproveitamento de uma prática e econômica aplicação da energia solar, o aquecimento de águya, é pouco utilizado visto que na maioria das residências é realizado pelos chuveiros elétricos, que inicialmente se mostram de baixo custo, mas o grande consumo de energia ao longo do tempo acaba gerando contas altas aos consumidores, além de importantes demandas de capital para o setor elétrico e altos custos ambientais e sociais.

O sistema de aquecimento solar é uma importante alternativa aos chuveiros para prover as residências com água quente e contribuir para a redução dos impactos sócio-ambientais do setor elétrico. Os aquecedores solares de água apresentam amplas vantagens ambientais, econômicas e sociais. A instalação de aquecedor solar reduz de uma vez e para sempre o dano ambiental associado a construção de hidroelétricas e apresentam vantagens sociais com a redução da conta de energia elétrica.

Países de menor insolação que o Brasil aproveitam melhor as vantagens do uso dos aquecedores solares devido a existência de leis que incentivam e até obrigam construtores a instalarem estes aquecedores em suas obras.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 5044, de 19 de setembro de 2007, cujo projeto é de autoria do ex-Vereador e atual Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, que "dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Assis do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 2017.

### EDUARDO DE CAMARGO NETO Vereador - PRB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\_validar e informe o

número de proposição 1484.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

#### LEI Nº 5044. DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 097/2.007 Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Assis do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Programa de Incentivos ao uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas, cujo objetivo é a promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar, para aquecimento de água em imóveis urbanos e outras utilizações possíveis que se mostrarem vantajosas á coletividade, bem como a conscientização da população sobre os benefícios da energia solar.
- **Art. 2º** O Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas, na sua regulamentação, estabelecerá os incentivos fiscais a serem concedidos, bem como o prazo de validade do programa.
- Art. 3º O incentivo fiscal será concedido desde que o equipamento de captação de energia solar utilizado, apresente certificado de qualidade expedido pelo INMETRO Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- **Art.** 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Setembro de 2.007.

0

PREFEITO MUNICIPAL

SPERA

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicada no Departamento de Administração em 19 de Setembro de 2.007

